



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Janeiro de 2025 Ano XXVII Nº 6407

SEDECI

PORTARIA Nº 002/SEDECI, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06.0010, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa M. L. C. SILVA - ME CNPJ nº 19.540.084/0001-84, com a finalidade de serviços de abastecimento de água mineral, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RUI VIEIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 20XXXXXXXX-9 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.052.043-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.06.0010, com a finalidade serviços de abastecimento de água mineral,

destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de janeiro de 2025.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
PORTARIA Nº 0007/2021

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RUI VIEIRA DE ARAÚJO
DIRETOR DE INDÚSTRIA
PORTARIA Nº 1154/2021

PORTARIA N° 003/SEDECI, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato n° 2024.09.24.0008, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), e a Empresa SCOSY EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ n° 45.904.611/0001-00, com a finalidade de serviços a serem prestados de Coffee Break, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. RUI VIEIRA DE ARAÚJO, portador do RG n° 20XXXXXXXX9-9 SSP/CE, inscrito no CPF n° XXX.052.043-XX, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Indústria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), para exercer a função de Fiscal do Contrato n° 2024.09.24.0008, com a finalidade de serviços a serem prestados de Coffee Break, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 10 de janeiro de 2025.

WILSON SOARES SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
PORTARIA N° 0007/2021

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RUI VIEIRA DE ARAÚJO
DIRETOR DE INDÚSTRIA
PORTARIA N° 1154/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 28/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 15/01/2025 com retorno dia 17/01/2025, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-5C58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 26/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO, inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 13/01/2025 com retorno dia 15/01/2025, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-5C58, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 25/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ COELHO BERNARDO JUNIOR, inscrito no CPF: XXX.930.633-XX, lotado na Secretaria

de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 06/01/2025 com retorno dia 08/01/2025 em veículo MOBI LIKE, de PLACA RTY-3H39, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº16/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

O Secretário Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 08/01/2025 com retorno dia 10/01/2025, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo

o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Janeiro de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SEDEST

PORTARIA Nº 030/2025 - S E D E S T

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 27/2025 do Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, de 24 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). TERESA LUISA SAMPAIO FERNANDES TÁVORA, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX23 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.188.163-XX, ocupante do cargo Assessora Jurídica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 05 (cinco) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.915,00 (mil cento noventa e quinze reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.393,75 (dois mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade realizar traslado das adolescentes D.R.N.S, M.N.S e J.K.N.S para São Paulo/SP, conforme solicitação expedida pela Vara Única de Infância e Adolescência da Comarca de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 0206252-11.2024.8.06.0112, com representação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, conforme ação de proteção nº 0010026-33.2024.8.06.0110, com saída aos 07/02/2025 às 04:40h e retorno aos 12/02/2025 às 00:25h

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 031/2025 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 27/2025 do Unidade de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, de 24 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). VANESSA CARNEIRO BANDEIRA DE CARVALHO, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX2-3 SSPDS-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.289.134-XX, ocupante do cargo Coordenadora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 05 (cinco) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.915,00 (mil cento noventa e quinze reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.393,75 (dois mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade realizar traslado das adolescentes D.R.N.S, M.N.S e J.K.N.S para São Paulo/SP, conforme solicitação expedida pela Vara Única de Infância e Adolescência da Comarca de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 0206252-11.2024.8.06.0112, com representação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, conforme ação de proteção nº 0010026-33.2024.8.06.0110, com saída aos 07/02/2025 às 04:40h e retorno aos 12/02/2025 às 00:25h

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 0022/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0057, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.648.344/0001-08, com a finalidade de contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO, portador do RG nº 75XXXXX97 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.155.213-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0057, com a finalidade de contratação de empresa especializada na capacitação de mão-de-obra para os segmentos de, moda, beleza, gastronomia, produção de alimentos e saúde, através da implantação de uma parceria entre o SENAC e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciência do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO

Fiscal de contrato

Diretor de Projetos

Portaria nº 173/2021

PORTARIA Nº 0023/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0011, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, CNPJ nº 02.860.611/0001-35, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0011, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0024/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0031, pertencente à

Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0031, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0025/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0050, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 32.244.061/0001-90, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0050, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos

serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0026/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0070, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº

25.179.741/0001-02, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0070, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0027/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0080, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ nº 09.485.574/0001-71, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0080, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

PORTARIA Nº 0028/SEDEST, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0088, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), e a Empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 02.347.734/0001-77, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RAFAEL SOUZA BARBOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXXX42 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.183.953-XX, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Trabalho (SEDEST), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0088, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 01126/2024

Neste ato, dá-se o ciente do fiscal de contrato ora designado, sendo o mesmo informado de suas atribuições.

RAFAEL SOUZA BARBOSA

Fiscal de contrato

Coordenador de Gestão de Pessoas

Portaria nº 200/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA:

Participante IGL TRANSPORTES EIRELI
 CNPJ 02 572 371 0001 73
 Cidade IPAPORANGA
 UF CE
 Endereço R GAUDENCIO MOREIRA,35
 Bairro CENTRO
 Telefone 1 88 9222 0343
 Telefone 2 88 3691 8534
 Email italoglucio@gmail.com
 Responsável ÍTALO GOMES LÚCIO
 CPF XXX 713 883 XX
 Infração Não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final para os lotes 02 e 03, quando solicitado pelo condutor.

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0079/CGM, de 21 de novembro de 2024, publicada no D.O.M, em 22 de novembro de 2024, fl. 05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, na lei de anticorrupção e no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, em especial os itens 10.6 e 12.3, e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente o artigo 155, incisos IV, V e XII, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Advertência, com fulcro nos itens 16.1, 16.1.1, 16.1.2 (itens "a") e 16.2.1 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c inciso I, do artigo 156 da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo

156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 e 167 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
 RESPONSABILIZAÇÃO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
 0021/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0053/CGM

EMPRESA: S. A. ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 22.102.225/
 0001-91, representada pelo Salviano Linard de Alencar.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Salviano Linard de Alencar.

ENDEREÇO: R Carlos Alberto Mendonca Bezerra, 1060, Parque União Área B, São José, CEP 63.024-610, Juazeiro do Norte-CE.

EMAIL: emp.saconstrucoes@hotmail.com

BREVE RELATO DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo de responsabilidade para apuração mediante portaria nº 0053/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 012, republicada em 19 de setembro de 2024, fl. 011, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, para apurar responsabilidade de condutas que implicaram em descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, proveniente do contrato nº 2022.05.26-0001-SEDUC em especial, a lei de nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por parte da empresa S. A.

ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do complexo operacional da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

DA RESOLUÇÃO DOS FATOS:

A Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte encaminhou, através do Ofício nº 0069/2025-SEINFRA, de 14 de janeiro de 2025, relatório de inspeção técnica na EMEF MÁRIO DA SILVA BEM, realizado pela empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o objetivo de avaliar a estrutura recém adequada para fins de aprovação do seu funcionamento. Nesse relatório, com base na avaliação realizada, foi constatado que a Escola EMEF MÁRIO DA SILVA BEM cumpre os requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes para o seu funcionamento. Sua infraestrutura atende às normas vigentes, proporcionando um ambiente adequado com segurança, para a comunidade escolar. Portanto, restou concluso que os problemas estruturais da edificação apresentados no relatório inicial (fls. 09/29), colecionado aos autos, foram completamente solucionados.

Neste sentido, diante da informação prestada e com fundamento nos princípios da verdade real e da autotutela administrativa, DETERMINO:

- a) Arquivamento do presente processo;
- b) Seja comunicado à respectiva Secretaria Municipal de Infraestrutura, à Secretaria Municipal de Educação e à empresa envolvida a respeito da decisão de arquivamento processual;

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Intime-se.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0040/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 79/CGM

EMPRESA:

Participante DTMAX EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 04 865 740 0001 41

Cidade FORTALEZA

UF CE

Endereço AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, 326

Bairro PARQUE IRACEMA

Telefone 1 85 8863 6848

E-mail dtmaxce@gmail.com

Responsável DANILO BEZERRA PINHEIRO

CPF XXX 690 583 XX

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0079/CGM, de 21 de novembro de 2024, publicada no D.O.M, em 22 de novembro de 2024, fl. 05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações, e no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, em especial os itens 10.6 e 12.3, e da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), fundamentalmente os artigos 155, incisos IV, V e XII, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO

DAS PENALIDADES de a) Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do edital da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2024.08.09.1, qual seja R\$ 5.053.288,70 (cinco milhões, cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), resultando em R\$ 252.664,43 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e b) Impedimento de Licitar e Contratar com o poder público municipal no prazo de 01 ano, com fulcro nos itens 16.1.1, 16.1.2 (itens "a"), 16.2, 16.2.2 e 16.2.3 do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2024.08.09.1, c/c o artigo 156 da lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 15 dias úteis, para apresentação de recurso contra as penalidades previstas no artigo 156, II e III, da lei nº 14.133/21, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 166 e 167 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de janeiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 008/2025-SEDUC, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a constituição e a designação dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Afinidade (CEAA), responsáveis por emitir parecer sobre a afinidade entre os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, com o objetivo de conceder o enquadramento de nível, conforme os critérios definidos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Avaliação de Afinidade (CEAA) responsáveis por emitir parecer sobre a afinidade entre os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, com o objetivo de conceder o enquadramento de nível, nos moldes da Lei Municipal nº 3.608/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica).

Art. 2 - DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a comissão de avaliação de Afinidade:

NOME	N.º MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM	***.037.143.**	PRESIDENTE
DJAILSON RICARDO MALHEIRO	***.235.473.**	MEMBRO
FELIPPE GONCALVES VALDEVINO	***.896.203.**	MEMBRO
LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA	***.236.003.**	MEMBRO
ANA CLAUDIA BEZERRA MACHADO	***.228.203.**	MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumprase.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2025

AMAJU

PORTARIA Nº 013/AMAJU, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0015, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI, CNPJ nº 09.632.818/0001-00, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIMADRY VIERA SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX60 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.903.043-XX, servidora municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e Reciclagem, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.07-0015, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ ÉRALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 014/AMAJU, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0016, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.280.387/0001-80, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIMADRY VIERA SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX60 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.903.043-XX, servidora municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e Reciclagem, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.07-0016, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ ÉRALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 015/AMAJU, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0014, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa CONCEITO MULTISERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.442.794/0001-83, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. LIMADRY VIERA SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX60 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.903.043-XX, servidora municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva e Reciclagem, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2025.01.07-0014, com objeto a Aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para serem distribuídos aos servidores das diversas Unidades Gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE
A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
JUAZEIRO DO NORTE – AMAJU E O INSTITUTO DE
GESTÃO BRASIL - IGB

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, bairro Centro, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, representado pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE - AMAJU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.787.036/0001-34, com sede na Rua Tabelaio Luiz Teófilo Machado, nº 28, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. José Eraldo Oliveira Costa, brasileiro, divorciado, nomeado pela Portaria nº 0016/2021, e o INSTITUTO GESTÃO BRASIL - IGB, localizado na R. Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 21.663.955/0001-07, entidade de direito privado sem fins lucrativo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por Antônio Carlos Lopes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.795.858-XX, ADEREM ao ACORDO DE COOPERAÇÃO para cessão de uso de sistemas de tributos, mediante as seguintes cláusulas e condições especificadas abaixo:

1 – DO OBJETO

Cláusula primeira: O presente Termo de Adesão tem por finalidade normatizar o uso dos sistemas oferecidos pela IGB de acordo com seu estatuto, artigo 3º, inciso X, que tem por objeto a cessão dos direitos de uso, manutenção, desenvolvimento de funcionalidades, suporte técnico, parametrização, implantação e treinamentos sem ônus para o município, do Módulo de Gestão Pública do Sistema PGRS Digital, para recepção, análise, tramitação, aprovação, fiscalização dos transportadores e destinadores, gestão de resíduos e acompanhamento da logística reversa.

2 – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula Segunda: A execução dos trabalhos de serviços de cessão dos direitos de uso, manutenção, implantação e de suporte técnico operacional serão efetuados pelo IGB e obedecerão às características

operacionais descritas no projeto básico, parte integrante do presente Termo de Adesão.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cláusula Terceira: São atribuições dos Municípios Associados:

- a) Disponibilizar um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas acima;
- b) Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas para implantação e operação dos sistemas;
- c) Lista com os nomes, cargos, funções, telefone e e-mail dos fiscais, informando a qual secretaria ou departamento;
- d) O treinamento dos servidores será feito via WEB, por meio de sala virtual de conferência, caso o município solicite a presença de um técnico presencial para fazer o treinamento in loco, as despesas de passagens aéreas, hospedagens, alimentação, traslado no estado e local deverão ser arcadas pelo MUNICÍPIO;
- e) Disponibilizar no site dos MUNICÍPIOS o link para acesso ao sistema;
- f) Fazer cumprir o Art. 58 do Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022 que regulamenta a PNRS e estabelece a obrigatoriedade da apresentação do PGRS por meio eletrônico de todos os Grandes Geradores no município;
- g) Deverá o município por meio de portaria, resolução ou decreto informar que o PGRS Digital Módulo de Gestão Pública será adotado pelo Município como sistema oficial para recepção eletrônica dos PGRS;

- h) Fazer cumprir o Art. 63 do Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022 que regulamenta a PNRS e estabelece os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos para os Municípios que não tenham leis ou decretos próprios que a regulamente, ou seja, caso o município não tenha determinado o volume para definir o grande gerador, irá prevalecer o descrito no Decreto Federal acima mencionado que prevê e determina que todas as empresas/empreendimentos que gerem um volume igual ou maior que 200 litros/dia de resíduos, estão obrigadas a apresentar o PGRS ao órgão fiscalizador municipal. Para os municípios que já possuem norma ou Lei específica que regulamenta a Lei 12.305/2010, deverá prevalecer o estabelecido nas legislações ou decretos municipais.

- i) Publicar este Termo de Adesão.

3.2. São atribuições do IGB:

- a) Acompanhamento e orientação da implantação e treinamento dos servidores;
- b) Fazer a parametrização das funcionalidades para atendimento da legislação municipal, estadual e federal;
- c) Prestação de suporte técnico aos usuários para as questões operacionais relativas aos sistemas, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h00, excetuando-se feriados;
- d) Manter os sistemas hospedados em data center com segurança, 24h por dia 7 dias na semana;
- e) Os dados coletados pelo sistema são de propriedade do Município de Juazeiro do Norte, ou seja, se o acordo não renovado ou for rescindido, o banco de dados deverá ser obrigatoriamente disponibilizado ao referido município;

- f) Fazer backup diário do banco de dados para o Município de Juazeiro do Norte, com todos os dados obtidos pelo sistema.

4 – DO SIGILO

Cláusula Quarta: As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste TERMO e não divulgarão ou permitirão divulgação direta ou indireta a qualquer terceiro alheio a este TERMO DE ADESÃO, sem o consentimento escrito da outra parte.

5 – DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo previsto para a vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, caso as partes não apresentem manifestação contrária, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

6 – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula sexta: Quaisquer medidas que impliquem em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações, aqui pactuados, somente, poderão ser precedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Termo ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

7 – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula Sétima: Podendo qualquer das partes rescindir pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas dando o direito ao contraditório ou por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o TERMO DE ADESÃO, o IGB obriga-se a repassar para o AMAJU todos os dados do sistema descrito acima, cláusula primeira, em até 08 (oito) dias úteis.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Declaram as partes que o presente Termo de Adesão não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário, entre as partes, inexistindo qualquer relação de subordinação ou exclusividade, sendo que cada participante responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais e contribuições do seu próprio pessoal.

8.1 A proposta, parecer, justificativa, projeto básico, plano de trabalho, relação de colaboradores e o acordo de cooperação assinados entre a AMAJU e o IGB, são partes integrantes deste termo de adesão;

8.4 Será permitida a subcontratação dos serviços descritos no projeto básico, do acordo de colaboração firmado entre a AMAJU e o IGB, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

9 – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Nona: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima: Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Adesão serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se novo termo aditivo.

11 – DO FORO

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro de Juazeiro do Norte/CE, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2025.

José Eraldo Oliveira Costa

Superintendente da AMAJU

Portaria nº 0016/2021

Antônio Carlos Lopes

INSTITUTO GESTÃO BRASIL - IGB

CNPJ: 21.663.955/0001-07

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024013916

REQUERENTE: MARIA HELENA ARAÚJO DOS SANTOS GALVÃO

CPF/CNPJ: 037.220.683-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1237977

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais, quanto a qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado; através de pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município NÃO foi encontrado imóvel em nome da requerente nem em nome do seu cônjuge, por essas razões, presume-se ser a primeira aquisição. Nesse enredo, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000080
REQUERENTE: PROATIVO INTELIGENCIA
CONTABIL E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
representando OTODERM SERVICOS MEDICOS
ESPECIALIZADOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.241.268/0001-79
INSCRIÇÃO: 1090057
RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DA NF- e 1506. PROCESSO DE CANCELAMENTO DA NF- e DE Nº 2024013796. TVS E TFE 2025 EM ABERTO. DEFERIMENTO P E L A COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS referente ao pagamento da NF-e 1506 tendo sido solicitado o cancelamento no processo de nº 2024013796.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o pagamento da D.M.S No.10/2024 001 no valor global de R\$736,77 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento (em anexo).

O ISS que se deseja restituir, refere-se a D.M.S No.10/2024 001, tendo como valor unitário da referida nota a quantia de R\$ 266,37 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Todavia, verifico que o requerente possui créditos a vencer, TVS e TFE, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente de R\$ 266,37 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) com os débitos a vencer do requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000309

REQUERENTE: ABR IMOBILIARIA LTDA

CPF/CNPJ: 11.000.414/0001-37

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093337

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO
EFETIVADA. POSSUI DÉBITO.
DEFERIMENTO P E L A
COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do

sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens imóveis e de direitos a eles relativos - ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício - Cartório Padre Cícero que desistiu da operação imobiliária de compra dos imóveis de inscrições municipais (IM) nº 1044491, 1044489, 1044492, 1044488, 1044493, 1044487 e 1044494, respectivamente com laudos de ITBI de nº: 2024005353, 2024005354, 2024005355, 2024005356, 2024005357, 2024005358 e 2024005359. A requerente declara, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou a presença de débito na inscrição da requerente, conforme extrato em anexo. Sendo assim, é mais razoável a aplicação do instituto da compensação tributária, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO da pretensão recursal com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), relativo ao ITBI dos imóveis de IM nº: 1044491, 1044489, 1044492, 1044488, 1044493, 1044487 e 1044494, com os débitos em aberto da requerente. Além disso, determino a invalidez dos laudos de ITBI Nº 2024005353, 2024005354, 2024005355, 2024005356, 2024005357, 2024005358 e 2024005359 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025000403

REQUERENTE: ISAC COSTA GENTIL

CPF/CNPJ: XXX.437.513-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1031877 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: REBECA ALVES DE LIMA

CPF: XXX.174.973-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.

ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. JUNTOU DECLARAÇÃO DOS DOIS CARTÓRIOS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do

sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machad0 que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal 1031877. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição no valor de R\$ 1.560,94 (mil quinhentos e sessenta mil e noventa e quatro reais), crédito tributário nº 4596491, e determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2024003650 para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024003142

REQUERENTE: GUEDES & GUEDES
SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

CPF/CNPJ: 11.326.227/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095523

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. 2021 A 2024. REVISÃO DE LANÇAMENTOS. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. ISS FIXO PARA SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS. SERVIÇOS CONTÁBEIS. REGIME UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de ISS, competência de 2021 a 2024, inscrição municipal nº 1095523, com a justificativa de ser sociedade limitada unipessoal, incluída no regime unificado de arrecadação de tributos – Simples Nacional.

A suplicante alega que até o ano de 2020 recolhia o ISS como preconiza o art. 439 da Lei Complementar 93/2013 do Município de Juazeiro do Norte, e, a partir de 2021, o Sistema de Arrecadação Tributária – SAT começou a cobrar o ISS por declaração mensal de serviços.

Art. 439. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa anual, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades, pagando o imposto a razão de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e por cada estabelecimento, quer seja matriz ou filial.

A requerente até meados de 2023 atuava como sociedade entre sócios – sociedade uniprofissional, e, posterior a esse período - 04/07/2023 - modificou para sociedade empresária limitada - sociedade limitada unipessoal.

Em consulta ao Sistema de Arrecadação Municipal – SAT, verifica lançamentos de ISS por declaração mensal de serviços, no período de 2021 a 2024. Entretanto, conforme contrato social e aditivos, consulta ao simples nacional, a suplicante está sujeita ao ISS fixo por sócio e profissional habilitado, calculado a razão de 150 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) por ano, consoante ao §3º do art. 461 do Código Tributário Municipal (Lei complementar 93/2013 e alterações posteriores), a saber:

Art. 461. O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 5%, exceto aos seguintes subitens, cuja alíquota será:

...

§ 3º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis elencados no subitem 17.18 da Lista de Serviço constante do art. 460, optantes e incluídas no Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar no 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nos 127/2007 e 128/2008, ficam sujeitas a tributação fixa do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado a razão de R\$ 150 UFIRM por ano, por sócio e profissional habilitado, com responsabilidade técnica pessoal.

A fim de identificar informações/inconsistências no sistema de arrecadação municipal em tais lançamentos ou da existência de informações desconhecidas ao presente processo que implique na decisão do pleito, mediante diligência administrativa, esta relatora solicitou manifestação do setor de Auditoria Fiscal do Município, o qual emitiu parecer fiscal nº 2024000774 reconhecendo a cobrança indevida por está em desacordo com o que preconiza o CTM, transcrevo conclusão do parecer:

...

Diante do exposto, conclui-se que os valores lançados no Sistema de Arrecadação Municipal estão em desacordo com o disposto na lei supracitada, que os valores devem ser fixos calculados na razão de 150 UFIRM por ano, por sócio ou profissional habilitado, com responsabilidade pessoal.

Nesse enredo, o ISS por declaração mensal de serviços foi lançado incorretamente pelo sistema municipal de arrecadação, uma vez que os valores referentes ao ISS devem ser fixos calculados na razão de 150 UFIRM por ano.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do lançamento ISS por declaração mensal de serviços, competência 2021 a 2024, e retificação do cadastro fiscal da requerente para lançamento do ISS fixo do período, consoante §3º do art. 461 do Código Tributário Municipal, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2024009389
REQUERENTE:	FEED GASTRO BAR LTDA
CPF/CNPJ:	33.959.722/0001-27
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1174122
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE E TVS. 2024. IMPUGNAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INATIVIDADE POR TODO O PERÍODO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE e TVS, competência 2024.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A TVS tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros

*estabelecimentos assemelhados, sujeitos a
fiscalização do Poder Público Municipal*

Para efeito de impugnação da TLL/TFE e TVS lançadas, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou inatividade, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, e acostou recibo de entrega de escrituração fiscal somente do período janeiro e fevereiro de 2024.

Considerando que o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa, e, que não foi acostado documentos que comprove a inatividade no decorrer do ano de 2024, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator	Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024	Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2024009853
REQUERENTE:	C R MENEZES PINHEIRO
CPF/CNPJ:	13.610.420/0001-31
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1103840
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. 2020 A 2024. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE E MUDANÇA DE ENDEREÇO DENTRO DO MUNICÍPIO. CNPJ COM SITUAÇÃO

CADASTRAL ATIVA. MUDANÇA DE DOMICÍLIO APÓS FATO GERADOR. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE, competência de 2020 a 2024, inscrição municipal nº 1103840.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TLL/TFE lançadas, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou inatividade, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, bem como mudança de endereço dentro do município.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento, e, em relação à alteração de endereço, consoante ao aditivo social, registra-se a mudança na data 06/08/2024, ou seja, momento posterior à ocorrência do fato gerador da TLL/TFE o qual se considera ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício.

Assim, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024011787
REQUERENTE: ORTEC CONTABILIDADE EIRELI
CPF/CNPJ: 16.927.866/0001-82
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1186842
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONSULTA TRIBUTÁRIA. EMPRESA TIPO HOLDING. OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de consulta tributária relativa à obrigatoriedade do cadastro mobiliário para empresa tipo holding. O pedido encontra fundamento, para o caso em comento, nos art. 316 a 318 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 316. É assegurado ao sujeito passivo, aos órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária do Município, relativamente a fato determinado, dirigido ao órgão julgador de primeira instância, instruído na forma que dispuser o regulamento.

Art. 317. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 318. A Junta de Impugnação Fiscal - JIF - é o órgão competente para responder a consulta, em primeira instância.

Nesse sentido, a presente solução de consulta visa esclarecer acerca da obrigatoriedade da inscrição municipal para empresas do tipo holding no município de Juazeiro do Norte-Ce. Para sanar a dúvida, é necessário analisar as disposições legais sobre o assunto.

Consoante os arts 341, 342 e §1º do 343 da Lei complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal), pessoas física ou jurídicas ou a essas assemelhadas que exerçam quaisquer atividades, econômicas ou não, ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município, a saber:

Art. 342. O Cadastro Mobiliário tem por fim o registro de todas as pessoas físicas, jurídicas e sem personalidade jurídica, estabelecidas ou não, que exerçam atividades no território do Município da Juazeiro do Norte, conforme disposto nesta Lei e independe da localização de sua sede.

Art. 343. As pessoas físicas ou jurídicas ou a essas assemelhadas, que exerçam quaisquer atividades, econômicas ou não, no âmbito do Município da Juazeiro do Norte, ainda que por meio de qualquer espécie de representação, sujeitando-se ao

recolhimento do imposto na condição de contribuinte, substituto ou responsável, ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 1º A inscrição é obrigatória e deverá ser feita antes do início das atividades, em formulário próprio previsto em regulamento, no qual o sujeito passivo declarará, sob a sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos pela legislação.

Registre-se que esta Solução de Consulta não convalida nem invalida nenhuma das afirmativas do consultante, pois isso importa em análise de matéria probatória, incompatível com o instituto da consulta. Com efeito, soluções de consulta não se prestam a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que elas se limitam a interpretar a aplicação da legislação tributária a tais fatos, partindo da premissa de que eles estão corretos e vinculando sua eficácia (das soluções de consulta) à conformidade entre fatos narrados e realidade factual.

Ante o exposto, ficou entendido no sentido da obrigatoriedade da inscrição mobiliária das Empresas tipo holding, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2024014262
REQUERENTE: BIO IMPLANTS COM. DE
MAT. MED. CIRURG. LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.323.929/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089940

REPRESENTANTE GEORGIA DOS SANTOS SILVA

CRC/CE 020383/0-1

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TFE 2024. MUDANÇA DE DOMICILIO TRIBUTARIO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de impugnação de TFE, ano 2024, visto a mudança de domicílio tributário do estabelecimento para outro município. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Em sua defesa, a requerente apresentou o contrato social e aditivo contratuais, com alteração de endereço de funcionamento, cláusula primeira, datado de 25/05/2010 do segundo aditivo ao contrato social, a qual informa a mudança do domicílio do Município de Juazeiro do Norte para o Município do Crato-CE. Por esse ato fica provada a mudança de domicílio. Para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo faz se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não operacionais, financeira ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

Considerando a data da mudança do domicílio tributário, é indevida a taxa de TFE lançada de competência de 2024, conforme a ausência de fato gerador da obrigação tributária.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a extinção do lançamento da TFE, competência 2024, créditos nº 4528953, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025000249
REQUERENTE: CÍCERO FERREIRA DE FREITAS
CPF/CNPJ: 205.058.843-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 74627 e 1107105
RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DESATIVAÇÃO DE CADASTRO. PEDIDO DE BAIXA. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS

POR DUPLICIDADE. AUSENCIA DE DUPLICIDADE. DEBITOS DE IPTU DE IMÓVEL. INDEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de baixa de cadastro municipal nº 74627 e respectivos débitos por está em duplicidade com a inscrição municipal nº 1107105.

Em consulta ao sistema de arrecadação municipal - SAT, verifica que a inscrição municipal ora impugnada - 74627 - e os respectivos débitos refere-se a cadastro de imóvel e do Imposto Predial Territorial Urbano do bem imóvel situado na Rua da Conceição, nº 1381, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte.

E, ainda, em análise aos demais imóveis constante no cadastro do contribuinte - inscrição 1107105, verifica relação de imóveis distintos, situados em outro endereço. Ou seja, não há evidência de duplicidade cadastral de imóvel. Portanto não há que se falar de baixa de cadastro ou de débitos fiscais por duplicidade.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025000380
REQUERENTE: JOSE EDMAR ALVES DAMASCENO
CPF/CNPJ: 12.871.917/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093371

REPRESENTANTE ITACIANA NOGUEIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.668.593-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
TFE. 2020 A 2024. IMPUGNAÇÃO.
MICROEMPRESA. REDUÇÃO DE 50%
CONFORME LEI Nº 4.558/2015.
BENEFÍCIO FISCAL.
DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

O suplicante impugna os lançamentos de TFE, competência 2020 a 2024, com a justificativa de ser Microempresa (ME) e possuir o benefício fiscal de redução de 50% no tributo, conforme art. 1º da lei municipal nº 4.558, de 27 de dezembro de 2015, a seguir:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3.887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I - redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no

cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;*
- b) 50% para a microempresa;*
- c) 20% para a empresa de pequeno porte”*

Conforme documentação apresentada e cartão CNPJ, a requerente é Microempresa desde 22/11/2019, fazendo, assim, jus ao benefício fiscal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a concessão da redução de 50% dos valores referente à taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025000402

REQUERENTE: FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR

CPF/CNPJ: 03.190.167/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1098756

REPRESENTANTE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA MATOS MENDONÇA LTDA

CPF/CNPJ: 18.236.642/0001-50

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL BEATA MARIA DE ARAÚJO I. PORTARIA MCID nº 711, DE 18 DE JULHO DE 2024. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FAIXA I. LEI MUNICIPAL 5.646 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para construção residencial multifamiliar de 248 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal - Faixa I, nomeadamente o Residencial Beata Maria de Araújo I, quadras J-1, I-1, H-1 todos do Loteamento Solar dos Cajueiros.

Para efeito de isenção deve-se verificar as hipóteses legais presentes no ordenamento jurídico. A partir da análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações e aportes de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida. Precisamente no inciso I do art. 7º da lei municipal nº 5.646, de 28 de dezembro de 2023, versa sobre a isenção do pagamento do IPTU, vejamos:

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa I, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o

Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

O Programa Minha Casa, Minha Vida Faixa I conta com recursos do Governo Federal para produção de unidades habitacionais subsidiadas para a aquisição da moradia por famílias enquadradas na faixa I do programa, de imóveis subsidiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Acrescenta que a suplicante possui autorização de contratação (protocolo nº 20230801184454) com o Poder Executivo Federal para construção de 248 unidades habitacionais - Portaria MCID nº 711, de 18 de Julho de 2024, enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em cumprimento à Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do IPTU do empreendimento residencial Beata Maria de Araujo I destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

PREVIJUNO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 57, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação do Relatório de Investimentos, do mês novembro de 2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022); a alínea "f" do inciso I do Art. 5º do Regimento

Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; e a Ata nº 01/2025 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, de 13 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Investimentos, do mês de novembro de 2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de
Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/
PREVIJUNO

COMDIM

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Juazeiro do Norte, 27 de Janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM PARA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.205 de 20 de junho de 2013, e seu regimento interno,

RESOLVE:

1º - Formar a Comissão Organizadora do Fórum para escolha das representações da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelas seguintes representações as quais compõem o conselho:

I - Representantes do Governo:

- a) Nara Hellen Nascimento Oliveira (Secretaria Municipal de Saúde - SESAU);
- b) Lucélia Sampaio (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Alyne Alencar Silva Novo Cuba (SINTBREF);
- b) Maria Adriana C. de Brito (Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

Alyne Alencar Silva Novo Cuba

Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da
Mulher

Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.01.24.1. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.01.24.1, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente do tipo mobília (linha marrom e linha branca e moveis), destinados as dependências da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 03 de Fevereiro de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 24 de janeiro de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2025.01.16.3. Objeto: Aquisição de materiais escolares para atender às necessidades educacionais das crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): JOSÉ IRESVAN ARAÚJO inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificado(a) no(s) Único, no valor global de R\$ 8.989,85 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Sec. Mun. Desenv. Soc. e Trabalho - SEDEST.

Data da Homologação: 27 de janeiro de 2025.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Dispensa Eletrônica nº 2025.01.16.2. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria em Recursos Humanos para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): BRENDA VITORINO FELIX SERVICOS E EVENTOS inscrito no CNPJ nº 31.283.555/0001-11 classificado(a) no(s) Lote único: Assessoria de Recursos Humanos, no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Jesus Rogério de Holanda - Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores.

Data da Homologação: 27 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.27-0001

Extrato de Contrato nº 2025.01.27-0001. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.23.1

Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de pessoal e contratações por tempo determinado, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, mediante Dispensa de Licitação. **Pagamento dos serviços:** As despesas decorrentes da contratação serão pagas através da arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa Contratada, não havendo desembolso de qualquer valor por parte da PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, obedecidas as condições estabelecidas no Termo de Referência. - **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Hélio Alves da Silva e Gisele Borges Pereira de Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 -SEDEST

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.01.25.01.- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.17.01 -SEDEST. **Partes:** o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. Maria Merilandia de Andrade Leite Gonçalves, neste ato sendo representada por sua procuradora Aretuza Fulgencio Soares. **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua São José, 620 Centro, Juazeiro do Norte/CE, destinado ao uso do Conselho Tutelar I, junto À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. **Do Fundamento Legal:** Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art.57, IV, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 25 DE JANEIRO DE 2026, o prazo de vigência/ execução do Contrato de Locação, a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA Maria Merilandia de Andrade Leite Gonçalves, Representante, Aretuza Fulgencio Soares Juazeiro do Norte/CE, 24 de janeiro de 2025.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024007463

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: PAULO JOSE DE MACEDO FILHO

CNPJ/CPF: 18.236.642/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182463

RELATOR: ANDRÉ CARVALHO BARRETO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DE CRÉDITOS DE ISS DE PROFISSIONAL LIBERAL. INOCORRÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013, referente à decisão de Primeira Instância Administrativa que manifestou-se pelo afastamento de exação relativa ao Imposto sobre serviços incidente sobre as atividades de profissional liberal médico, para os exercícios de 2021 a 2024.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Senhor Paulo José de Macedo Filho, ora recorrido, apresentou as declarações de ajuste anual do imposto de renda dos exercícios de 2021 a 2024, nos quais constam apenas rendimentos

recebidos de pessoa jurídica no contexto de relações de trabalho, afastando assim, a incidência do referido tributo.

A incidência de ISS sobre serviços médicos, na modalidade tributação fixa anual de profissional liberal, precisa atender, nos termos do art. 438 da Lei Complementar no 93/2013 (Código Tributário Municipal), a critérios específicos, a saber:

Art. 438. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes.

§ 1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto da atividade do prestador.

Neste esteio, a análise da primeira instância foi conduzida no sentido da não identificação de rendimentos auferidos de forma direta pelo requerente, afastando a legitimidade da exação. Reexaminando documentos e ponderações feitas na decisão da JIF, conclui-se pela manutenção do entendimento exarado pelo referido colegiado.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que decidiu pelo afastamento da cobrança do ISS para os exercícios de 2021 a 2024, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANDRÉ CARVALHO BARRETO

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024007811

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: ANA RUTH CANDIDO TRIGUEIRO SAMPAIO

CNPJ/CPF: XXX.530.673-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 995456

RELATOR: ANTONIO QUIRINO GOMES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. FALECIDO O TITULAR DO TRIBUTO. ENCARGO SUPORTADO POR CÔNJUGE SUPÉRSTITE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PELO DIREITO DE RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024007811, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A recorrida Ana Ruth Candido Trigueiro Sampaio, ingressou com pedido de restituição de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido ao pagamento realizado em duplicidade. A requerente, cônjuge supérstite, após o falecimento do titular do tributo, buscou a restituição do valor pago em duplicidade relativo ao exercício de 2024. O pagamento repetido ocorreu em duas ocasiões distintas: uma parcela única no valor de R\$ 4.752,01 foi efetuada no Banco do Brasil em 10 de abril de 2024 e, posteriormente, um pagamento de igual valor foi realizado no Banco Bradesco.

A duplicidade de pagamento foi confirmada por meio de uma pesquisa no sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, que identificou dois registros de pagamento para o mesmo crédito. Os documentos anexados aos autos incluem o espelho de pagamento, que corrobora a ocorrência de dois pagamentos para o mesmo débito de IPTU.

O art. 131 do Código Tributário Nacional (CTN) reconhece a cônjuge supérstite como responsável pelo IPTU, permitindo que esta requeira a restituição em nome do falecido titular do tributo. A restituição pleiteada encontra fundamento no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), o qual estabelece que o sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo nos casos de cobrança ou pagamento espontâneo, quando indevido.

A compensação dos créditos tributários é prevista no art. 111 do CTM, que permite a utilização de créditos decorrentes de pagamentos indevidos para quitar débitos existentes. O art. 170 do CTN dispõe que "a lei pode facultar ao sujeito passivo a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, relativos a tributos da mesma espécie".

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, pelo deferimento do

direito de restituição do tributo, divergindo no tocante a modalidade de compensação de ofício, por ausência de disposição expressa na legislação. Recomendando para tanto que os autos sejam encaminhados à administração tributária para adoção das medidas administrativas dirigidas à efetivação do procedimento autônomo de compensação, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

ANTONIO QUIRINO GOMES
Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2024011101

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC -
AR.CE

CNPJ/CPF: 03.612.122/0042-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1232826

RELATOR: PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. TAXAS E ALVARÁ. ENTIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 9.853 DE 1946. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE

PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024011101, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Serviço Social do Comercio - SESC - AR.CE, CNPJ sob o número 03.612.122/0042-03, ora recorrido, ingressou com pedido de isenção de taxas e de alvará, amparado pela lei nº 9853/1946, lei que tem o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio.

O SESC, faz parte do que se convencionou chamar de sistema "S", como é comumente conhecido as organizações sociais SESI, SENAC e SESC, estas são de direito privado, no entanto, recebem contribuições parafiscais, que não são advindos diretamente de recursos orçamentários, e realizam atividades de interesse público voltados para o desenvolvimento social de forma ampla, atividades essas que deveriam ser exclusivas do primeiro setor, o Estado (saúde, educação e transporte, por exemplo).

A Lei 9.637/1998 afirma que o Poder Executivo é quem qualifica como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Cumprir dizer que a lei apresentada pelo requerente foi interpretada conforme o tempo espaço da promulgação da lei, sofrendo adequações de interpretação para o sistema jurídico vigente, assim, entendendo que a Lei de criação do SESC define também a utilidade pública dos seus equipamentos, sendo esta lei recepcionada pela nossa Constituição Federal e conseqüentemente nosso ordenamento jurídico, tendo inclusive diversas jurisprudências reafirmando a recepção pela constituição das leis que tratavam do Sistema "S".

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, pelo deferimento do pedido do contribuinte, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

Relator - Portaria nº 001/2025

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

PROCESSO Nº: 2022006821

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: MARCIAL MORENO MOREIRA -
CONSCIENTIA - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA

CNPJ/CPF: XXX.692.931-XX / 34.156.063/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1101553 / 1563078

RELATORA: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITO. TFE E ISS 2019 A 2022. DUPLA INSCRIÇÃO. INATIVIDADE COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INSCRIÇÃO MUNICIPAL PESSOA JURÍDICA. SEM COMPROVAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. SEM ESTABELECIMENTO AUTÔNOMO DO DATASUS. ATIVIDADE COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO 2019. INATIVIDADE COMO PROFISSIONAL AUTÔNOMO 2020 A 2022. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2022006821, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Contribuinte Marcial Moreno Moreira, ora recorrido, ingressou com pedido de contestação referente à Notificação de débito nº 2022000079, que refere a cobrança de TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento) e ISS (Imposto Sobre Serviço) de profissional autônomo, período de 2019 a 2022. Em sua defesa, afirma que recolhe os tributos municipais através de pessoa jurídica, que deixou de desenvolver atividade como profissional autônomo.

Analisando os autos do processo, observa-se que o requerente possui cadastro econômico municipal como pessoa jurídica desde 06/08/2019 na inscrição municipal nº 1563078, onde passou a recolher os tributos devidos nessa inscrição, e deixou de recolher os tributos como pessoa física na inscrição nº 1101553 como profissional autônomo.

Constatado ainda que a pessoa física, como profissional autônomo, possui estabelecimento no mesmo endereço que a inscrição municipal como pessoa jurídica desde 06/08/2019, estando a partir daí os lançamentos de TFE em duplicidade.

No cadastro do contribuinte não foi localizado nenhum processo requerendo atualização de dados, de informação de baixa, ou suspensão das atividades no município. Porém, a Lei Complementar nº 93/2013 obriga o contribuinte a manter o cadastro atualizado, tendo que informar alteração, suspensão ou paralisação das atividades.

Ressalta-se que a alegação da requerente de ser sócio de uma empresa não desobriga o mesmo de suas obrigações com o seu cadastro como profissional autônomo, visto que a inscrição como Pessoa Jurídica não o exime de se configurar como contribuinte profissional autônomo, devendo assim, manter as duas inscrições e cumprir as obrigações tributárias tanto como pessoa física quanto pessoa jurídica.

Consta nos autos consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que serviu como subsídio para comprovar a veracidade dos fatos alegados, onde não foi identificado nenhuma atuação como profissional autônomo no período de 2020 a 2022 neste município, fato comprovado também nas Declarações de Imposto de Renda entregues.

Em relação ao ano calendário de 2019, ao analisar a Declaração de Imposto de Renda do ano calendário 2019 do impetrante, foi verificado que houve rendimentos recebidos de pessoas jurídicas na qual o requerente não comprovou vínculo empregatício, o que caracteriza prestação de serviço como profissional autônomo, caracterizando a sua faixa de cadastro de ISS para rendimentos de até de 60 mil. Portanto, com base nos documentos supracitados, não ficou vislumbrado o afastamento da incidência de ISS fixo neste ano.

Trabalho autônomo é toda atividade exercida por profissionais de forma liberal, prestando serviços para empresas ou pessoas físicas por um tempo específico, sem vínculo empregatício.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e dar parcial provimento, reformando a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal, deferindo parcialmente o pedido do contribuinte, para que sejam excluídos os créditos da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e de ISS do período de 2020 a 2022 e mantido o débito da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e de ISS do ano calendário 2019, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO
Relatora - Portaria nº 419/2024



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Finanças – SEFIN*

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª INSTÂNCIA**

PROCESSO Nº: 2024010046
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO: RICARDO LUIZ DE MACEDO
CNPJ/CPF: XXX.323.307-XX
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1119300
REPRESENTANTE: INCORPORADORA CENTRAL PARK EIRELI
CPF/CNPJ: 63.303.572/0001-60
RELATOR: PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. PARECER TÉCNICO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. PARECER TÉCNICO DA SEINFRA. IMÓVEL LOCALIZADO EM BARBALHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.945 DE MARÇO DE 2019 ALTEROU OS PERÍMETROS URBANOS. BOLETINS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DEVEM SER DESATIVADOS. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DO CONTRIBUINTE DEFERIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício referente ao processo número 2024010046, deferido em sede de Primeira Instância Administrativa e encaminhado para o Colegiado de Segunda Instância para reexame necessário, nos termos do art. 263 da Lei Complementar nº 93/2013.

Verificados os pressupostos de admissibilidade da presente peça recursal, conforme Código Tributário do Município (Lei Complementar Nº 93, de 20 de dezembro de 2013), restam atendidos os requisitos do cabimento, da legitimidade ativa e da tempestividade. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O Senhor Ricardo Luiz de Macedo, ora recorrido, representado neste ato pela Incorporadora Central Park Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 63.303.572/0001-60, impetrou pedido de impugnação de IPTU dos imóveis e desativação de cadastro do imóvel, visto a mudança nos limites territoriais, conforme lei municipal nº 4.945 de março de 2019.

O suplicante alega que os imóveis situados no Loteamento Jardim Buriti, lotes 01, 10,11 e 12 da quadra 32, e os lotes 08, 09, 10 da quadra 01 pertencem ao território de Barbalha-CE, e este seria o sujeito ativo da obrigação tributária. Para comprovar a devida alegação, fez prova através de parecer emitido pela Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte – SEINFRA Ofício nº 990/2024 – SEINFRA – DIENG.

O órgão emitiu parecer confirmando que as áreas dos lotes 10, 11 e 12 da quadra 32, e os lotes 08, 09, 10 e 11 da quadra 01 – ambos do Loteamento Jardim Buriti - após alterações realizadas pela lei supracitada passaram a fazer parte do município de Barbalha.



Secretaria Municipal
de Finanças - SEFIN

Ressalta que, correlacionando o parecer do órgão com os lotes impugnados, observa que a SEINFRA não se manifestou sobre o lote 01 da quadra 32.

Pertinente ainda mencionar que os IPTU ora pagos a partir da competência de 2020 referentes a esses imóveis são indevidos, cabendo à restituição do valor.

INSC. MUNI	AREA	IPTU PAGOS	VALOR	TOTAL
1048068	Q32 L12	2021 / 2023	R\$ 176,47 e R\$ 183,80	R\$ 360,27
1048069	Q32 L11	2021 / 2023	R\$ 179,13 e R\$ 186,57	R\$ 365,70
1048072	Q32 L10	2021 / 2023	R\$ 195,66 e R\$ 203,79	R\$ 399,45
1020344	Q01 L08	2021 / 2023	R\$ 66,19 e R\$ 68,92	R\$ 135,11
1045031	Q01 L09	2021 / 2023	R\$ 68,62 e R\$ 71,46	R\$ 140,08
1045032	Q.01 L.10	2021 / 2023	R\$ 68,62 e R\$ 71,46	R\$ 140,08

Foi realizada diligência administrativa ao setor de cadastro imobiliário. O setor se manifestou através de relatório técnico no ofício nº 272/2024 – CADASTRO IMOBILIÁRIO, ratificando as informações do parecer técnico da SEINFRA do município. Segundo o setor, após mudanças territoriais promovidas pela lei municipal nº 4.945/2019, os imóveis contestados estão dentro dos limites do município de Barbalha – CE.

Vale ressaltar que o parecer técnico foi elaborado com base no georreferenciamento dos desmembramentos citados e em produção cartográfica contendo os limites municipais vigentes de acordo com a lei municipal nº 4.945 de março de 2019. Portanto, da análise dos documentos juntados, restou comprovado que o sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Barbalha-CE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, acordam os membros do Colegiado de Segunda Instância - Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, com a desativação dos BCI de nº: 1020344; 1045031; 1045032; 1048075; 1047072; 1048069; 1048068; e consequente extinção dos respectivos créditos tributários, nos termos do relatório e votos dos conselheiros, que passam a fazer parte integrante do presente julgado.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2025.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES
Presidente do CRF - Portaria nº 001/2025

PAULO ANDRÉ PEDROZA DE LIMA
Relator - Portaria nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário de Saúde - SESAU
Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

